



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 07936149420078152001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CYNTHYA ELIZA CARRAZONI SANTIAGO E OUTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para informar e requerer o que segue.

Cumpra esclarecer que permanece indevidamente bloqueado nas contas bancárias do Réu o montante de **no valor de R\$ 904,45, protocolo 20080001830712, Banco BANRISUL, conforme ratificado pelo documento comprobatório em anexo**. Insta salientar que a tela Bacen nos autos noticia em **02/2009** que o **desbloqueio do referido valor já teria ocorrido por fora do sistema Bacenjud, porém necessário destacar que a informação não condiz com a realidade, haja vista que pelo menos uma das contas atingidas pela ordem de bloqueio permanecem ativa, conforme comprovante do Banco Banrisul em anexo**.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando o tipo de ordem “desbloqueio” com resultado “cumprida integralmente”, ou, em caso de impossibilidade, através de expedição de ofício ao Baranrisul para que junte aos autos comprovante de desbloqueio, propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 25 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**